



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



PROJETO DE LEI Nº 002, de 02 de maio de 2018 – LEGISLATIVO

ALTERA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraipaba, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentada no dispositivo da Lei orgânica do Município, em especial o Art. 20, inciso XX, faz saber que o plenário discutiu, deliberou e aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais passarão a perceber os subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - Os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais estabelecidos nesta Lei, somente serão reajustados por Lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

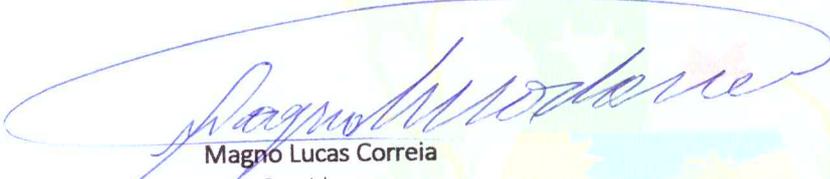
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive aos efeitos financeiros.

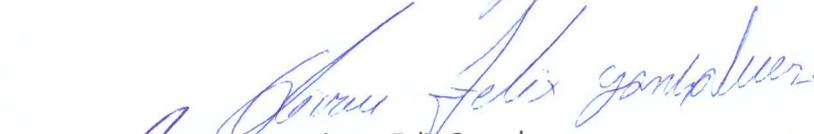
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

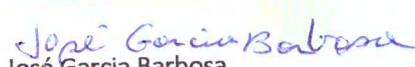
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE, AOS 2 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

APROVADO

EM 04 / 05 / 2018


Magno Lucas Correia
Presidente


Eltceu Felix Gonçalves
Vice Presidente


José Garcia Barbosa
Secretário


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.447.333-0
PRESIDENTE

Recebido em 04/05/18
às 11:46 hs


Maria Alice
Procuradora do Município de Paraipaba



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



JUSTIFICATIVA

Diante da atual crise financeira que passa o país, é sabido que muitos municípios necessitam readequar seus gastos para fins de amoldamento da nova realidade de funcionamento da máquina pública.

Com isto, uma das medidas necessária e inevitável é a diminuição dos gastos com pessoal, assim, versa o presente projeto em anexo.

Ressalta-se que atualmente o município não atende aos ditames do art. 19 da LC 101/2000 o que pode incorrer em sérias vedações em pactuar com demais entes da Federação.

Posto isto, em obediência a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, submetemos o Projeto nº 002/2018 que reduz em 10% (dez por cento) os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários. Ressalta-se que o projeto ora exposto é de iniciativa do Legislativo para análise e deliberação desta Augusta Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPABA, em 02 de maio de 2018.

APROVADO

EM 04 / 05 / 2018.

MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.447.853 - 0
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



PARECER N° 08/2018.

Paraipaba/CE, 02 de maio de 2018.

Recebido em 04/05/18
às 11:46 hs
Lirza Aline
Assessoria do Presidente
Procuradoria do Município de Paraipaba

EMENTA: ALTERAÇÃO DE SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Constata-se que o Projeto de Lei n° 002, de 02 de maio de 2018 busca a alteração dos subsídios do prefeito, vice prefeito e secretários.

A alteração em comento reduz em 10% os subsídios fixados anteriormente para o exercício financeiro atual.

Evidencia-se que atualmente o município de Paraipaba vem descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange o gasto com pessoal.

Ainda, constata-se que já vem em análise pelo Plenário o projeto de reestruturação administrativa que busca também o enquadramento da LRF.

Empós, verifica-se a legalidade do ato no art. 20, inciso XX da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, a medida tomada, além de atender os princípios que regem a administração pública, torna-se ato de dever moral do legislativo municipal.

Desta forma, manifesta-se a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos do art. 65 do RI pelo prosseguimento do feito, enviando o projeto para deliberação desta Casa Legislativa e posteriormente sanção da referida Lei.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Renan Barroso Cavalcante
RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE

Felipe de Sousa Rodrigues
FELIPE DE SOUSA RODRIGUES
RELATOR

Antônio Nairton Rodrigues
ANTÔNIO NAIRTON RODRIGUES
MEMBRO

APROVADO

EM 04/05/2018

Erico Costa de Araújo
OAB/CE 27485
Procurador da Câmara Munic. de Paraipaba